



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI N° 025/2012

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** que ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º- São receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, as oriundas:

- I-** De dotações orçamentárias;
- II-** Da arrecadação de multas previstas em Lei;
- III-** Das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV-** De recursos oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- V-** De recursos provenientes de aplicações financeiras realizadas na forma da Lei;
- VI-** As recebidas de entidades ou empresas privadas em doação;
- VII-** De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 3º- Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em:

- I-** Projetos para fiscalização, controle e proteção do meio ambiente local;
- II-** Campanha de educação ambiental;
- III-** Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais;
- IV-** Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do meio ambiente;
- V-** Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- VI-** E de outros programas e projetos de interesse ambiental.

V



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados segundo deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 4º- Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente constituirão patrimônio do Município.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas na Lei Municipal nº 015/2008, de 02 de maio de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 de setembro de 2012.


CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal